



MOMBAK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

("MOMBAK")

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE OPORTUNIDADES

MAIO/2023



1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Oportunidades (“Política”) da MOMBAK, tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios adotados pela MOMBAK na alocação de oportunidades no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”) garantindo, assim, a equitativa e imparcial distribuição das oportunidades de alocação.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Fundos, visando a garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, proporcionando, dessa forma, tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

Todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da MOMBAK (“Colaboradores”) devem observar as disposições da presente Política.

2 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A equipe de compliance e risco, formada pela diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da MOMBAK (“Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da MOMBAK (“Equipe de Compliance e Risco”), é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a equipe de gestão da MOMBAK a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

3 BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21/21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”); e



- (iii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da MOMBAK.

4 CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS

Conforme descrito no Formulário de Referência da MOMBAK, esta realiza apenas a gestão de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (respectivamente “Instrução CVM 578” “FIP”), fundos de natureza ilíquida, que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada FIP, motivo pelo qual estes não terão grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada FIP.

Ademais, as oportunidades dentro um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da MOMBAK, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos FIPs, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado FIPs em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos FIPs, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os FIPs, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a MOMBAK realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimentos com períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos FIPs, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes FIPs ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada FIP possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a MOMBAK venha a constituir Fundos que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma política detalhada, a fim de garantir o tratamento justo acima referido entre as carteiras de valores mobiliários, a MOMBAK procederá com as métricas e controles previstas no item 4.2. abaixo.

4.1. Alocação de Oportunidades para FIPs

Considerando a relação fiduciária que a MOMBAK possui com os FIP sob sua gestão e os cotistas destes fundos, faz-se necessário estabelecer e adotar parâmetros gerais norteadores



para assegurar uma justa distribuição das oportunidades de investimento que surjam. Neste sentido, a MOMBAK atua com base nos seguintes princípios:

Equanimidade: Apesar da possibilidade de que os FIPs estejam voltados para a aquisição de ativos de mesma natureza, cada um deverá ser gerido de forma individualizada, de acordo com a expectativa particular gerada em cada objetivo e política de investimentos traçada.

Objetividade: A inclinação que cada FIP possui para a alocação em determinado ativo ou emissor é pautada pela (i) possibilidade de que o investimento ocorra em aderência às exigências regulatórias, autorregulatórias e do regulamento do FIP, (ii) disponibilidade de capital comprometido e não integralizado (oferta) *versus* a necessidade de capital do emissor (demanda), inclusive considerando despesas inerentes ao investimento (iii) capacidade de manutenção da totalidade da carteira aos parâmetros de risco pertinentes após o investimento.

Complementariedade: A existência de oportunidades cuja demanda permita a participação de mais de um FIP deverão ser proporcionadas entre os FIPs, desde que assegurados os demais princípios previstos acima.

4.2. Rateio e Divisão de Ordens para outros Fundos

Na gestão de Fundos que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a MOMBAK poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A MOMBAK possui para estes Fundos critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da MOMBAK, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a MOMBAK opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela MOMBAK tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:



- a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) Os Fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;
- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada Fundo;
 - b) As características de cada Fundo;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
 - f) Posição de risco de um Fundo; e
 - g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

4.2.1. Transmissão das Ordens

A MOMBAK poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master), nas condições que venham a ser especificadas pela MOMBAK.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e/ou gravadas e arquivadas pela MOMBAK.



4.2.2. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela MOMBAK, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a MOMBAK deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Comissões pagas aos respectivos intermediários estarão sujeitas à Política de Contratação de Terceiros da MOMBAK e os procedimentos ali previstos para a garantia da lisura das mesmas.

4.2.3. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Gestão e a Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

5 CONFLITOS DE INTERESSES

As ordens dos Fundos que invistam em ativos líquidos terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à MOMBAK, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a MOMBAK poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Mombakos seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes.



b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de *e-mail*.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela MOMBAK somente pode ocorrer após a informação à Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, que se dará por *e-mail*, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, no que tange Fundos que invistam em ativos líquidos, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a MOMBAK deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

A MOMBAK deverá preparar e manter versões atualizadas da presente Política em seu website, juntamente com os documentos exigidos nos termos da regulamentação e autorregulamentação em vigor.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A Política poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2023	1ª	Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD
Maio de 2023	2ª e Atual	Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD